

Contrato coletivo de trabalho para os Setores da Panificação, Pastelaria e Bolacharia da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o Contrato Coletivo de Trabalho para os Sectores da Panificação, Pastelaria e Bolacharia da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 23, de 30 de novembro de 2023.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I**ÁREA, ÂMBITO E VIGÊNCIA**

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas associadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que desenvolvam a sua atividade industrial e/ou comercial em estabelecimentos simples ou mistos nos sectores da Panificação, Pastelaria ou Bolacharia e em estabelecimentos que usam, nomeadamente, as denominações de “Padaria”, “Pastelaria”, “Padaria/Pastelaria”, “Estabelecimento especializado de venda de pão e produtos afins”, “Boutique de pão”, “Confeitaria” e “Cafetaria”, com ou sem terminais de cozedura; ou seja, os estabelecimentos que se dedicam ao comércio de produtos de padaria, pastelaria e bolacharia, com fabrico próprio, parcial ou integral, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste contrato representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1- O presente CCT entra em vigor nos termos legais e vigora pelo período mínimo de 4 anos, exceto as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária que vigoram pelo período de 12 meses.

2- A tabela salarial produzirá efeitos a 1 de janeiro de cada ano.

[...]

Cláusula 25.ª

(Subsídio de Refeição)

1- A todos os trabalhadores abrangidos por este contrato será garantido um subsídio de refeição no valor de 5,85€ (cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), por cada dia completo de trabalho prestado, podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição.

[...]

Cláusula 26.ª

(Diuturnidades)

1- Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a uma diuturnidade, no valor de 17,54€ (dezassete euros e cinquenta e quatro cêntimos), por cada 5 anos de permanência ao serviço da mesma entidade empregadora, até ao limite de 4 diuturnidades.

[...]

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Grupo	Categorias Profissionais	Retribuição
I	Administrador Diretor Geral Gerente	1.020,00€
II	Diretor Financeiro Diretor Recursos Humanos Diretor Comercial e/ou de Marketing Diretor Qualidade Diretor de Compras Diretor de Produção	1.010,00€
III	Responsável de Produção Responsável de Contabilidade Responsável de Tesouraria Responsável de Vendas Chefe de Panificação Chefe de Pastelaria	1.000,00€
IV	Chefe de Turno de Padaria Chefe de Turno de Pastelaria Encarregado de Armazém/ de Expedição Encarregado de Distribuição Empregado de Loja - Encarregado Técnico de Auto - controlo	995,00€
V	Panificador Pasteleiro Cozinheiro Expedidor Distribuidor Promotor de Vendas ou Comercial Empregado de Loja Empregado de Escritório Operador de Armazém	990,00€
VI	Auxiliar Empregado de Limpeza	980,00€

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 28 empregadores e 77 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 9 de março de 2026.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Ricardo Jorge Esteves Adão - Mandatário
António Ricardo Roque Viveiros - Mandatário

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas - Mandatário
Teresa Célia Faria - Mandatária
Carlos Alberto Neves Andrade - Mandatário

Depositado em 10 de abril de 2026, a fl.ºs 95, do livro n.º 2, com o n.º 10/2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro